



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, CF. art. nº. 224, inciso I desdobrado pela Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações, bem como a última Lei nº 2.354 de 31 de agosto de 2017, considerando o decreto nº 1.147 de 02 de outubro de 2019.

I – Na observância do dispositivo legal retro mencionado, em seu Art. 1º, o Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba é órgão assessor, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e normativo, do Sistema de Ensino deste Município, é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no município de Caraguatatuba, sendo tecnicamente vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo.

II – O Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de sua autonomia técnica e funcional, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

III – Na mesma seara, enuncia que o Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba integra-se ao sistema orçamentário desta Urbe, como unidade orçamentária e unidade de despesa.

IV – O Executivo Municipal garantirá da infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, será reconhecido também pela sigla “CME”.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, como enuncia o artigo retro, também possui a prerrogativa propositiva, mobilizadora e fiscalizadora do referido Sistema Municipal de Ensino e



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

regerse-á pelo presente instrumento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

§ 1º As funções consultiva, propositiva e mobilizadora atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas públicas educacionais, podendo se correlacionar com outras instâncias quando se fizer necessário.

§ 2º A função consultiva é basilar a qualquer órgão de controle social, na perspectiva de atender aos questionamentos que lhe são submetidas por qualquer cidadão ou segmento social, atentando-se ao que insta a Legislação, podendo concatenar, dentre outras;

II - elaborar o calendário de suas reuniões;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - O Plano Municipal de Educação de Caraguatatuba, instituído pela Lei Municipal nº. 983, de 04 dezembro de 2002;

V - Propor no Plano Municipal de Educação, critérios para o emprego de recursos destinados à Educação provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios e subvenções de qualquer espécie;

VI - Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;

VII - Os projetos, os programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo Municipal e de outras esferas;

VIII - As medidas e programas para titular, capacitar e atualizar os profissionais da Educação;

IX - Discutir e apresentar sugestões na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA na área da educação;

X- Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, garantindo a valorização dos profissionais da Educação, o desenvolvimento do ensino e o cumprimento da Lei nº 2.236, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Educação do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba;

XI - Promover Conferência, Seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Educação;

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá - Caraguatatuba/SP - CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 - 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

XII - As questões educacionais que lhe forem submetidas pelas Unidades Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Câmaras Municipais, pelo Executivo Municipal e outros, respeitando os termos da Lei;

§ 3º A função propositiva subsidia a iniciativa deste Colegiado, participando e emitindo opinião, através de pareceres, ou oferecendo sugestões, participando da discussão e definição das políticas públicas e do planejamento educacional, bem como manifestar-se, mediante a emissão de pareceres, sobre questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo, entidades de âmbito municipal ou por munícipes, após tramites legais;

§ 4º - A função mobilizadora atende aos princípios da Gestão Democrática Participativa estimulando a sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços educacionais;

- a. A elaboração, revisão e reformulação de seu Regimento Interno;
- b. A elaboração e revisão de seu Plano de Ações;
- c. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- d. A criação, ampliação, desativação e localização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e também àquelas que ofertem única e exclusivamente a Educação Infantil;
- e. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (alimentação escolar, transporte escolar e outros);
- f. A tomada de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- g. Manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei;
- h. Manifestar-se sobre outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Poder Público Estadual;

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050
[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

i. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação em regime de cooperação;

§ 5º – A função fiscalizadora atende à defesa dos interesses da cidadania, através de ações como:

- a. A promoção de sindicâncias;
- b. A aplicação de sanções a pessoas físicas ou jurídicas quanto ao não cumprimento da Legislação ou normas;
- c. A solicitação de esclarecimento dos responsáveis ao constatar Irregularidades;
- d. A oferta de denúncia, constatada ilicitude, aos órgãos de competência, como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Caraguatatuba, dentre outras;

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções deliberativas e fiscalizadoras retro aglutinam a função normativa, sendo restrita ao Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba do que preceitua o Art. 11 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito deste Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a Educação seja Direito de todos, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba compete, além das atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, e do constante na Lei Orgânica do Município:

I – Elaborar, revisar e reformular seu Regimento Interno, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Secretário Municipal da Educação;

II – Eleger, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta de:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;

III – Promover estudos com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas educacionais;

IV – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

V – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Ensino no Município;

VI – Acompanhar e colaborar para a execução dos Planos de Educação, nas três esferas de Governo, sendo:

- a. Municipal – cf. Lei Orgânica Municipal, art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei Municipal nº 853 de 30 de junho de 2000, e suas alterações.
- b. Estadual – cf. Lei Estadual nº. 16.276 de 08 de julho de 2016, e
- c. Nacional – cf. Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014.

VII – Colaborar, monitorar, e fiscalizar a construção, a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

VIII – Propor diretrizes para a aplicação de recursos públicos, após levantamento de prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;

IX – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

X – Pronunciar-se previamente sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no território de Caraguatatuba;

XI – Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, aferindo o cadastramento e a inscrição de todas as Unidades Escolares do território, junto à Administração Pública Municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

XII – Manifestar-se quanto à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino ou propô-las se não for sua prerrogativa;

XIII – Monitorar, avaliar e se manifestar acerca da execução do Planejamento Educacional da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, e ainda das Organizações da Sociedade Civil que celebram parceria com a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, bem como àquelas Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino que ofertam única e exclusivamente a Educação Infantil – cf. a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

XIV – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Executivo Municipal, bem como de outros segmentos de âmbito municipal ligados à Educação;

XV – Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público e pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XVI – Manter intercâmbio com Conselhos de Educação, que compõem as três esferas do governo, e ainda com os demais órgãos de controle social do território de Caraguatatuba;

XVII – Incentivar a integração das diferentes Redes de Ensino, no intuito de contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Ensino, nos termos da Lei;

XVIII – Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino;

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

XIX – Manifestar-se sobre, bem como fiscalizar o funcionamento das Unidades Escolares que ofertam:

- a. Educação Infantil: da Rede Municipal de Ensino do território de Caraguatatuba e as da Rede Privada que desenvolvem apenas etapa da Educação Básica.
- b. Ensino Fundamental I e II, da Rede Municipal de Ensino do território de Caraguatatuba.
- c. Ensino aos educandos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, tanto da Rede Municipal de Ensino, como as Organizações da Sociedade Civil que celebram parceria com a Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e outras similares – cf. a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

XX– Manifestar-se sobre e aplicar sanções previstas nas normas educacionais vigentes, em caso de descumprimento destas, observando o que preceitua o regramento do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, dentro de suas atribuições e nos termos da Lei – cf. a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, dentre outras.

XXI – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções

XXII – Promover cirandas, fóruns, simpósios, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à Educação, estabelecendo parceria com o Fórum Municipal de Educação de Caraguatatuba, bem como outras instâncias que julgar pertinente;

XXIII – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento através:

- a. Da realização do Minicenso Demográfico e Educacional no território de Caraguatatuba;
- b. Da apreciação da demanda manifesta e reprimida dos diversos níveis de ensino;
- c. De outros instrumentos de aferição.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba compõem-se de membros:

- a. Titulares: terão direito a voz e voto no decurso das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias,
- b. Suplentes: Na ausência de membro titular, assumirá o respectivo suplente, tendo assegurado o direito a voto;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba pautará dois princípios basilares à Gestão Democrática Participativa, sendo eles:

- I** - O da representatividade garantindo a presença de representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, escolhidos por votação secreta em assembleia(s) amplamente divulgada(s) e convocada(s) para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e
- II** - O do pluralismo que está diretamente vinculado à diversidade de instituições que têm acesso ao Colegiado.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba com fulcro na Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2.000, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 224, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências, em seu Art. 4º, será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, segundo a seguinte divisão:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, da seguinte forma: a) 04 (quatro) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

b) 04 (quatro) representantes eleitos por seus pares, sendo 02 (dois) representantes dos professores em exercício da docência na rede municipal de ensino, 01 (um) representante dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar e 01 (um) representante dos demais profissionais da educação (agentes administrativos e inspetores de alunos).

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050
[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que oriundo do segmento sociedade civil;
- b) 03 (três) representantes de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas deste município;
- c) 01 (um) representante de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas estaduais ou particulares deste município;
- d) 01 (um) representante de escolas particulares, estaduais ou federais prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste município;
- e) 02 (dois) representantes de associações, cooperativas, clubes de serviços ou movimentos comunitários sediados neste município.

§1º Os representantes titulares e seus suplentes serão eleitos entre os indicados ou nomeados por ato do Executivo Municipal de Caraguatatuba, através de portaria, respeitando-se o princípio da moralidade, paridade e publicidade.

§2º Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, que poderá substituí-los por qualquer impedimento ou quando julgar necessário, com exceção dos representantes dos professores em exercício da docência na rede municipal de ensino, dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar e dos demais profissionais da educação (agentes administrativos e inspetores de alunos), que serão eleitos por votação secreta, em assembleia(s) amplamente divulgada(s) e convocada(s) para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local, constando critérios para o processo eleitoral, a serem estabelecidos pelo Conselho, mediante Resolução.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, por votação secreta, em assembleia(s) amplamente divulgada(s) e convocada(s) para esse fim, mediante edital publicado no Diário

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local, constando critérios para o processo eleitoral, a serem estabelecidos pelo Conselho, mediante Resolução.

§ 4º Para a garantia da legitimidade da representação paritária no Conselho, é vedada a escolha de representantes da sociedade civil que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal.

§ 5º Para a condução do processo eleitoral, o Conselho deverá nomear comissão específica.

§ 6º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será por ele definida, devendo os cargos ser ocupados entre e pelos Conselheiros efetivos, escolhidos em votação secreta.

§ 7º O titular da Secretaria Municipal da Educação não poderá ser membro da Diretoria do Conselho Municipal de Educação.

§ 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Educação, colocando a disposição, inclusive e, se necessário, de servidor público como secretário do conselho prestando apoio administrativo.

**CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E
VACÂNCIA**

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba no decurso das Reuniões Ordinárias elegerá:

I – No ato da posse, registrando-se em ata, a composição da Mesa Diretora, sendo as funções:

- a.** Presidente;
- b.** Vice-Presidente;
- c.** 1º Secretário;

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

d. 2º Secretário;

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço relevante à comunidade;

Art. 11. No caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá a presidência do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba até o término do mandato, ou ainda, na próxima Reunião Ordinária subsequente se conclamar novas eleições à função, mediante escrutínio secreto, no prazo de até 15 [quinze] dias;

Art. 12 O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba terá a duração de 02 [dois] anos;

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação, terá um suplente, que assumirá em seus impedimentos;

§2º Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal conforme seu segmento, assumirá preferencialmente o suplente e far-se-á nova indicação para suplência conforme classificação de processo eleitoral;

§3º Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Educação, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído;

§4º Em caso de vacância de membro suplente dos candidatos que preencheram os requisitos do processo eleitoral do mandato, far-se-á nova eleição por deliberação em plenária garantindo a paridade (50%);

§5º Na ocorrência de qualquer dos casos mencionados nos §§s2º, 3º e 4º retro, o prazo para que o segmento indique nova representação será de até 15 [quinze] dias úteis;

§6º Ficarão extinto o mandato do membro titular ou suplente que deixar de comparecer a 03 [três] reuniões consecutivas ou a 05 [cinco] alternadas, durante o período máximo de 01 [um] ano, devendo o presidente oficial o segmento em questão para sua imediata substituição.

a. O prazo para requerer por escrito a justificativa de ausência à Mesa Diretora é de até 72h, a contar da data da sessão em que se verificou o fato.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

b. A extinção do mandato do membro ausente será apreciada em reunião ordinária, cuja decisão terá o prazo de até 10 [dez] dias corridos para ser cumprida, visando a deflagração de nova portaria pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 13 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba serão realizadas preferencialmente nas dependências da Secretaria da Educação, ou ainda, por decisão de seu presidente ou do Conselho Pleno, realizar-se em outro local.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

Art.14 As reuniões do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba poderão ser:

I – Ordinárias: mensalmente, em data a ser fixada pelo presidente, ouvido o Conselho Pleno, deflagrando o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias preferencialmente no primeiro mês de cada ano, respeitando os princípios da moralidade, eficiência, publicidade e paridade;

II – Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de 24 [vinte e quatro] horas através de comunicado oficial, expedido via correio eletrônico e devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando couber, poderá o presidente realizar a sessão de que trata o Inciso II, deste artigo, em caráter restrito apenas aos seus membros.

§1º O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, em reunião extraordinária após a primeira reunião de posse dos seus membros, definirá o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias, homologando-o por meio de

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

resolução que especifica, dando ampla divulgação e publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo encaminhada cópia digital aos segmentos que o compõe;

a. O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, e extraordinariamente.

§2º As convocações também serão realizadas através de correio eletrônico dos respectivos conselheiros titulares e suplentes, bem como aos segmentos dos setores que representam;

Art.15 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba serão realizadas com a presença da maioria simples (50% + um) dos membros do Conselho;

§1º para os fins do disposto no *caput*, as reuniões e assembleias podem ser:

a. presenciais, quando respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e disponibilidade de organização de espaço do local da realização do conclave;

b. *online*, via sistema de vídeo conferência;

§ 2º A participação e a votação a distância dos membros ocorrerá mediante atuação remota;

§3º Se à hora do início das sessões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, não houver '*quórum*' suficiente, será aguardada durante 15 [quinze] minutos a composição do número legal;

§4º Esgotado o prazo referido no § anterior, sem que haja '*quórum*', o presidente do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba aguardará novamente 15 [quinze] minutos e iniciará a sessão com qualquer número de presentes;

Art. 16 O presidente, ouvido o Conselho Pleno, poderá solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas à matéria em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações, ou ainda que participem da discussão da pauta;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

Art. 17 As sessões constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- a. Aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b. Justificativa da ausência dos conselheiros;
- c. Correspondências recebidas e expedidas;
- d. Avisos, comunicados, proposições e demais documentos;
- e. Registro das discussões e votação do Conselho Pleno sobre a pauta;
- f. Momento, se houver, das Câmaras Técnicas ou das Comissões Setoriais;
- g. Outros assuntos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Conselho Pleno quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Colegiado para apreciação e aprovação.

Art. 18 No registro das atas do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba constará:

- a. A convocação para ordem do dia;
- b. A natureza da reunião, sua numeração, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- c. A aprovação do registro da ata da reunião anterior;
- d. Os fatos ocorridos no expediente;
- e. A síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da ordem do dia, com a respectiva votação, bem como o registro resumido de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;
- f. As demais ocorrências da sessão.

§1º A manifestação dos conselheiros poderá ser anexada à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da cópia previamente distribuída aos membros do Colegiado para apreciação e aprovação;

§2º Os registros das atas, considerando sua prerrogativa legal, não deverão apresentar rasuras ou emendas, tampouco serem rasurados por qualquer pessoa;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

§3º Como rege no Art. 18, em sua alínea 'c', deste instrumento, a anuência e a coleta das assinaturas dos respectivos registros das atas do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba serão realizadas na sessão subsequente;

§4º Os registros das atas do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba serão digitalizados e publicados na página do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, acessível no Portal da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, organizadas mediante ano e sequência, após a devida anuência e assinatura dos membros presentes a cada sessão;

Art. 19 O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, em sessão, deliberará por maioria simples de um 'quórum' dos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao presidente somente o voto de minerva, mediante empate.

Art. 20 As matérias serão apresentadas pelo presidente, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros, mediante manifestação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência do presidente na sessão do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, a mesma será dirigida pela vice-presidência, e na ausência desta pelo 1º Secretário.

Art. 21 De qualquer processo poderá ser concedida vista ao conselheiro que solicitar, protocolando requerimento à Mesa Diretora, ficando obrigado a apresentar seu voto, emenda ou parecer por escrito, na sessão seguinte.

Art. 22 Após a manifestação do presidente, respondendo às alegações e ouvido o Conselho Pleno, o mesmo submeterá a matéria à votação.

Art. 23 Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa verbal, que constará em ata.

Art. 24 Em atendimento ao que rege o Art. 62, §1º, deste regimento interno, será encaminhada a cópia do registro da ata da sessão anterior, devidamente digitalizada, anuída e assinada durante a sessão subsequente

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

para que o Executivo Municipal cumpra o que determina o dispositivo legal em epígrafe, quando coletada todas as assinaturas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba delibera que serão respeitados os princípios inerentes à Constituição Federal de 1988, bem como o que fundamenta a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, assegurando a garantia pelo anonimato quando solicitado, bem como a supressão de informações e identidades quando relativo à infância e juventude, permanecendo os dados apenas nos autos lavrados e registros do Colegiado.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 25 O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba conta com a seguinte estrutura administrativa:

- a. O Plenário ou Conselho Pleno;
- b. A Mesa Diretora;
- c. As Câmaras Técnicas,
- d. Comissões Setoriais, e quando houver, Comissões Especiais.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 26 O Plenário ou Conselho Pleno é órgão soberano do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos, em local, à forma, à hora e números estabelecidos neste Regimento Interno.

I – O mandato é aquele determinado através da homologação da última portaria, emitida pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – O local é o recinto determinado para realização da sessão, com vistas ao que preceitua o Art. 14 deste instrumento;

III – A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, nos termos da Lei e neste Regimento Interno;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

IV – O número é o ‘quórum’ determinado em Lei ou neste instrumento, para realização das sessões ou para as deliberações, em atendimento ao Art. 15, §3º e §4º retro.

Art. 27 O Plenário ou Conselho Pleno é órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I – Urgência, quando configura dispensa de exigências regimentais, salvo a de ‘quórum’, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição.

II – Prioridade, quando configura a alteração das matérias relacionadas na pauta que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 28 Compete aos membros do Plenário ou Conselho Pleno:

- a. Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- b. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- c. Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- d. Votar e ser votado para integrar os órgãos do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- e. Propor alterações no presente Regimento Interno;
- f. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de Conselheiro da Educação;
- g. Deliberar sobre os casos omissos,
- h. Apresentar emendas junto às matérias em discussão, de forma escrita, direcionadas à Mesa Diretora, que tomará as providências cabíveis, podendo ser as mesmas:

§1º Aditivas, quando acrescentarem disposição nova;

§2º Modificativas, quando alterarem a redação sem modificar-lhe a substância;

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

§3º Substitutivas, quando a alteração abranger toda a matéria da proposição.

§4º Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o presidente transferirá para a reunião imediatamente seguinte.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 29 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba será formada por 04 [quatro] membros, constituindo-se as seguintes funções:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;

Art. 30 A presidência do Conselho é exercida pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos conselheiros efetivos presentes à sessão em regime de votação secreta ou (a ser definido pelo plenário).

§1º - A eleição será realizada na primeira reunião de posse dos novos membros, que foram nomeados através de decreto do Prefeito Municipal, havendo empate na votação considerar-se-á eleito o Conselheiro mais idoso.

§2º- A posse do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á imediatamente ou, no máximo, na primeira reunião após a eleição.

§3º- Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume a Presidência o Vice-Presidente e será eleito, entre os membros do Conselho, um Vice Presidente para cumprir o restante do mandato.

Art. 31 Os membros da Mesa Diretora serão eleitos, anualmente, pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples como enuncia o Art. 6º, em seu Inciso II, deste instrumento:

I – O Conselho terá a disposição um servidor público que atuará como secretário executivo do conselho prestando apoio administrativo necessário



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

ao Conselho Municipal de Educação, colocado à disposição pela Secretaria Municipal de Educação;

II- A Secretaria Municipal de Educação colocará a disposição, inclusive e, se necessário, assessor técnico e pessoal de apoio;

Art. 32 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de 'quórum', o então presidente permanecerá na investidura da função e convocará próxima reunião, até que seja eleita a nova Mesa Diretora, ou funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior ou nula.

Art. 33 Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento Interno ou em resoluções a serem homologadas, ou delas implicitamente decorrentes:

- a. À convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- b. Aos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Pleno;
- c. Ao encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Conselho Pleno;
- d. À organização e o encaminhamento da pauta das reuniões;
- e. À ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- f. Ao amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- g. À elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, submetendo-o ao Conselho Pleno;
- h. À distribuição de trabalhos e processos às Câmaras Técnicas e Comissões Setoriais;

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050
[12] 3897.7009 – 3897.7053
educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

- i. Ao despacho dos requerimentos às Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais para análise das matérias em questão,
- j. À fixação de diretrizes para a divulgação das atividades do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

PARÁGRAFO ÚNICO: A renúncia dos membros que ocupam a Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independente da deliberação do Conselho Pleno, a partir do momento que for dada a ciência em sessão, sendo indicado novo representante à vaga, mediante escrutínio secreto.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 O presidente é o representante legal do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, além de outras expressas neste Regimento Interno ou decorrente na natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto às sessões ordinárias ou extraordinárias:

- a. Convocar, presidir, abrir, coordenar, encerrar, registrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;
- b. Determinar ao 1º Secretário a leitura do registro da ata e das comunicações e correspondências dirigidas ao Colegiado, quando julgar pertinente;
- c. Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença ou informações;
- d. Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

- e. Conceder ou negar a palavra aos conselheiros, ou àqueles que se fizerem presentes, nos termos deste Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- f. Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo interposto;
- g. Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido ao Conselho Pleno, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- h. Decidir sobre o impedimento do conselheiro para votar, ou ainda, quando couber de participar da constituição das Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais;
- i. Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado da votação;
- j. Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- k. Anunciar o término das sessões, avisando, antes, os conselheiros a possível data da sessão subsequente;
- l. Presidir à sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora, ou da parte de seus membros, do período subsequente;
- m. Propor ao Conselho Pleno as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- n. Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificativa de ausência dos conselheiros, bem como, solicitar ao Chefe do Executivo Municipal a substituição dos membros;
- o. Exercer, na sessão plenária, o direito de voto de minerva quando couber
- p. Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, *ad referendum* do Conselho Pleno.

§1º Quando a indicação permear *ad referendum* deverá o conselheiro investido à tarefa apresentar relatório acerca dos fatos, ou, quando couber, se pronunciar no decurso das sessões do Colegiado para que se proceda ao devido registro em ata.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

q. Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

§2º Das dotações orçamentárias inerentes ao Colegiado dirimir acerca da propositura, viabilidade, empregabilidade do recurso e execução, ouvido o Conselho Pleno.

r. Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;

s. Representar o Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio, e quando couber, estender o convite aos demais membros;

t. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Municipal de Educação de Caraguatatuba e ou Intermunicipal da região, em consonância aos preceitos do Fórum Municipal de Educação desta Comarca;

u. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica;

II – Quanto às atividades administrativas:

a. Proceder à distribuição de matérias às Câmaras Técnicas ou às Comissões Setoriais por meio de requerimento que especifica, salvo exceções em caso que requeira celeridade nos autos;

b. Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

c. Despachar requerimentos;

d. Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, fundamentando;

e. Devolver ao autor da proposição a deliberação do Conselho Pleno;

f. Recusar o recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam correlatos à inicial;

g. Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, tais como resoluções e outros instrumentais;

h. Anotar, em livros próprios, quando couber, informações acerca do que enuncia o Art. 6º, em seu Inciso XXIII deste Regimento;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

- i. Encaminhar os pareceres, cingidos e homologados por meio de resoluções que os especifiquem a quem de direito, na forma regimental e nos termos da Lei;
- j. Apresentar aos membros do Conselho Pleno as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Executivo Municipal;
- l. Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- m. Requerer ou requisitar informações e solicitar a colaboração da Administração Pública Municipal e das instituições educacionais e às vinculadas ao mesmo, dentre outras instâncias que julgar pertinente;
- n. Constituir as Câmaras Técnicas, bem como as Comissões Setoriais, podendo indicar seus membros;
- o. Solicitar junto ao Executivo Municipal servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos, junto ao Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- p. Encaminhar processos às Câmaras Técnicas e às Comissões Setoriais e incluí-los nas pautas;
- q. Zelar pelos prazos dos processos das Câmaras Técnicas e Comissões Setoriais;
- r. Dar ciência e submeter ao Conselho Pleno acerca dos relatórios das Câmaras Técnicas e das Comissões Setoriais.

III – Quanto à Mesa Diretora:

- a. Convocá-la e presidir suas reuniões;
- b. Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c. Distribuir a matéria que dependa de parecer, por meio de requerimento que a especifica às Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais;
- d. Executar as decisões da Mesa Diretora.

IV – Quanto às Câmaras Técnicas e as Comissões Setoriais:

- a. Designar seus membros, quando não houver manifestação espontânea dos conselheiros, nos termos regimentais;

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

- b. Destituir membros das Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais em razão de faltas injustificadas;
- c. Assegurar os meios e condições necessárias ao funcionamento das mesmas;
- d. Poder ou não decidir compor as Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais;
- e. Convidar o relator ou membro das outras Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais para esclarecimento de parecer;
- f. Convocar as Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais para eleição dos respectivos coordenadores e relatores, quando estas não o fizerem por livre iniciativa;
- g. Preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Câmaras Técnicas e nas Comissões Setoriais.

§1º O presidente poderá delegar ao vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do Art. 34 deste Regimento Interno.

§2º Quando da impossibilidade de presidir as sessões ordinárias ou extraordinárias, o presidente delegará a função ao vice-presidente, e na ausência deste, ao 1º Secretário.

§3º À hora do início dos trabalhos de cada sessão, não se localizando o presidente no recinto, será substituído, sucessivamente, pelo seu vice-presidente ou pelo 1º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se localizando qualquer membro da Mesa Diretora retro citado, a sessão se dará fracassada, e será aguardado novo agendamento pela Mesa Diretora.

§4º Quando o presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões ordinárias ou extraordinárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 35 Será sempre computada, para efeito de 'quórum', a presença do presidente nos trabalhos.

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 36 Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba as seguintes atribuições:

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050
[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

- I** – A substituição da Presidência, na ausência ou impedimento desta, bem como auxiliá-la nas tarefas da Mesa Diretora;
- II** – Definir juntamente com a Presidência e Secretários a pauta das reuniões;
- III** – Participar das reuniões da Mesa Diretora;
- IV** – Assinar correspondências oficiais na ausência da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- V** – Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
- VI** – Outras atribuições inerentes à sua função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete-lhe, ainda, substituir o presidente fora do Plenário ou Conselho Pleno, em suas ausências, faltas, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO V DO 1º SECRETÁRIO

Art. 37 Compete ao 1º Secretário:

- I** – Proceder à chamada dos membros presentes às sessões ordinárias e extraordinárias, bem como em casos diversos determinados pelo presidente, assinando as respectivas Listas de Presença;
- II** – Assessorar a Presidência, em todas as atribuições, e quando couber, despachando com ele;
- III** – Participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e demais atividades da Mesa Diretora;
- IV** – Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, redigindo suas atas e procedendo à leitura das mesmas;
- V** – Prestar informações que lhe forem requisitadas;
- VI** – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Mesa Diretora e, quando couber, da Secretaria Executiva;

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050
[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

VII- Lavrar, quando não o fizer o presidente, o registro das atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;

VIII- Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até quarenta e oito horas antes da reunião;

IX- Manter os membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba informados das reuniões e assessorar o presidente na confecção das pautas a serem discutidas nas sessões ordinárias e extraordinárias, inclusive no âmbito das Câmaras Técnicas e das Comissões Setoriais;

X- Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pela Presidência ou pelo Conselho Pleno.

XI- Proceder, quando houver, a inscrição dos oradores, comunicando a Mesa Diretora da respectiva sessão;

XII- Substituir o presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do vice-presidente

XIII- Determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa Diretora, para conhecimento e deliberações do Conselho Pleno.

SEÇÃO VI DO 2º SECRETÁRIO

Art. 38 Compete ao 2º Secretário auxiliar e colaborar com o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos, licenças ou vacância do cargo.

SEÇÃO VII DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 39 Compete ao Secretário Executivo:

I - Integrar à composição de Comissão Setorial, quando a especificidade do objeto resvalar em suas atribuições junto à sua função à Mesa Diretora;

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

II –com vistas ao orçamento e financiamento da Educação no território de Caraguatatuba.

SEÇÃO VIII DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 40 Compete ao apoio administrativo:

- I** – É servidor público da Secretaria Municipal de Educação, colocado à disposição para prestar apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Educação;
- II** - Organizar, para aprovação da mesa diretora, a pauta das reuniões do Plenário;
- III**- Tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Plenário e das Câmaras Setoriais;
- IV**- Secretariar as reuniões do Conselho;
- V**- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- VI**- Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- VII**- Efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- VIII**- Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IX**- Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- X**- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- XI**- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- XII**- Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- XIII**- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XIV**- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações;
- XV**- Verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente da Câmara da qual a matéria em discussão está vinculada;
- XVI**- Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do órgão.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

SEÇÃO IX DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 41 São obrigações e deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba:

I – Conhecer, respeitar, defender e cumprir as Leis, e outras normativas que regem a Educação abaixo elencadas, dentre outras:

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990
- c. Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- d. Regimento Comum das Escolas Municipais de Caraguatatuba,
- e. Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba.
- f. Agir com respeito ao Colegiado, colaborando para o bom desempenho de suas atribuições;

II – Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público ao que concerne a política pública de Educação, considerando o âmbito de sua intersectorialidade;

III – Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Pleno

V – Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Câmaras Técnicas ou das Comissões Setoriais das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, na conformidade dos requerimentos, sempre com a observância dos prazos instituídos;

VI – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Mesa Diretora, conforme o caso;

VII – Propor à Mesa Diretora todas as medidas que julgar convenientes aos interesses da Educação no território de Caraguatatuba;

VIII – Comunicar suas faltas ou ausências quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias, bem como às reuniões das Câmaras ou Comissões Setoriais que integre;

IX – Comportar-se em sessões ordinárias ou extraordinárias, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

X – Atuar na defesa do que preconizam os dispositivos legais acerca da Educação, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a Educação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

XI – Propor e deliberar sobre as reformulações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;

XII – Assinar os registros das atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;

XIII – Apresentar retificações ou impugnações às atas.

§ 1º É expressamente vedado o proselitismo político-partidário nas atividades do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;

§ 2º Nenhum membro do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba poderá agir ou se manifestar em nome do Colegiado sem prévia autorização expedida pela Mesa Diretora.

§3º Se qualquer conselheiro cometer no decurso das sessões ordinárias ou extraordinárias excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

- I** – Advertência pessoal;
- II** – Advertência em Plenário;
- III** – Cassação da palavra;
- IV** – Determinação para retirar-se do Plenário.
- V** – Proposta de sessão secreta para o Colegiado discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 1/3 [um terço], ou seja, 5, dos membros do Colegiado, sejam titulares ou suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As mesmas providências poderão ser adotadas mediante conduta excessiva quando da representatividade do Colegiado por qualquer de seus membros.

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050
[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

SEÇÃO X DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 42 As Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do órgão, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 43 As Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba serão as seguintes:

- I** – de Gestão do Sistema e da Escola;
- II** – de Orçamento e Finanças;
- III** – de Educação, segmentada em:
 - a. Educação Infantil;
 - b. Ensino Fundamental I, e
 - c. Ensino Fundamental II.

§1º As Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação deverão manter-se informadas, pela Mesa Diretora, sobre as deliberações do Conselho Pleno, bem como daquelas diretas advindas da presidência.

§2º As matérias expedidas à análise das câmaras que especifica o *caput* deste artigo deverão ser expedidas por meio de requerimento, assinado pelo presidente ou seu vice-presidente, e na ausência concomitante destes, pelo 1º Secretário.

§3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas retro coincidirá com o mandato dos demais membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

I – Poderá os membros que compõem as câmaras em epígrafe manifestar seu afastamento, quando houver correlação à matéria a ser analisada, ou ainda seu desligamento, a qualquer tempo, procedendo a comunicação por escrito à Mesa Diretora, seguida de justificativa.

II – Ficará a critério do coordenador de cada câmara que especifica o *caput* deste artigo a substituição imediata ou não por outro membro do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

III - Quando adiada a substituição, na consideração da análise da matéria já em expediente pelas Câmaras Técnicas, deverá proceder com o registro na respectiva ata, justificando a motivação.

IV - Para a substituição, seja imediata ou não, o coordenador da Câmara Técnica deverá requerer à Mesa Diretora sua substituição, que constará na pauta da sessão subsequente.

V - A composição das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba deverá ser homologada, por meio de resolução que a especifique, primando pela sua publicidade junto ao Diário Oficial do Município, expedida pelo presidente ou seu vicepresidente.

VI - As Câmaras Técnicas que especifica o *caput* deste artigo manifestar-se-ão através de pareceres, ou, quando couber, relatórios circunstanciados e monitoramentos, podendo motivar outros instrumentais que a preceitue.

VII - O presidente do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, se julgar necessário, poderá fixar prazo para que as Câmaras Técnicas emitam seus pareceres e demais instrumentais, constando do requerimento que delimita a ação, quando for relevante ou urgente.

VIII - Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do coordenador da respectiva Câmara Técnica, que será apreciado e deliberado pela Mesa Diretora.

IX - Decorrido os prazos previstos no Inciso V deste artigo, sem manifestação da respectiva Câmara Técnica, o coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Mesa Diretora.

X - A Mesa Diretora designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para manifestação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Conselho Pleno, para discussão e votação.

Art. 44 As Câmaras Técnicas que constituem o Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba serão constituídas por conselheiros eleitos em Plenário, ou por indicação do presidente

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o requerimento for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, será permitida a criação de Comissão Especial.

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

Art. 45 Os pareceres das Câmaras Técnicas deverão ser submetidos ao Conselho Pleno, no decurso das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, para conhecimento, votação e deliberação.

§1º As deliberações do Conselho Pleno deverão ser consideradas, procedendo ao registro na respectiva ata, sendo anexada aos pareceres que especifica o *caput* deste artigo na forma de adendo, anuído pelo presidente ou vice-presidente, e na ausência concomitante destes, pelo 1º Secretário

§2º Os atos normativos inerentes às Câmaras Técnicas que especifica o Art. 47 deste Regimento Interno serão homologados pelo presidente, por meio de resolução.

Art. 46 As Câmaras Setoriais serão formadas conforme necessidade do conselho designados pela presidência, ouvido o Plenário;

- I** Câmara de educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II** Câmara do Ensino Médio, Ensino Técnico e Ensino Superior;
- III** Câmara de legislação e normas e
- IV** Câmara de Educação Inclusiva

§1º- As Câmaras compõem-se de quatro Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, e terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

§2º- O Conselheiro deverá pertencer a uma única Câmara.

§3º- As Câmaras Setoriais deverão ser formadas garantindo a representação de Entidades Comunitárias e do Poder Público.

§4º- Para cada processo nas Câmaras, antes de cada reunião será designado um relator entre os componentes, inclusive seu Coordenador.

Art. 47 As Câmaras reúnem-se antes de cada reunião ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo coordenador.

I – As Câmaras atuarão em matérias específicas do seu âmbito de atuação e suas conclusões, expressas em pareceres, serão submetidas à deliberação do Plenário.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

II – Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos da Câmara a qual não pertença, quando for por ela convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões que especifica o *caput* deste artigo poderão ser realizadas através de videoconferências, entre seus membros, a critério do coordenador.

Art. 48 Caberá às Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba:

- I – apreciar os processos que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitir um parecer a ser submetido ao Plenário.
- II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.
- III – opinar sobre questões que envolvem interpretação doutrinária, nas matérias de sua especificidade, propondo normatização quando for necessária;
- IV – analisar as estatísticas do ensino e promover estudos e pesquisas de interesses aos trabalhos do Conselho;
- V – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender a determinação do Plenário do Conselho;

Art. 49 As Câmaras poderão ser assessoradas por pessoa de reconhecido saber e experiência na matéria.

Art. 50 As reuniões das Câmaras serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As atas das reuniões serão lavradas por um de seus membros e assinadas por todos os presentes.

Art. 51 Os trabalhos das Câmaras setoriais devem observar no que couber, a mesma sistemática dos trabalhos do Plenário.

Parágrafo Único - O pronunciamento das Câmaras terá caráter de parecer para deliberação do Plenário.

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050
[12] 3897.7009 – 3897.7053
educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

SEÇÃO XI DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 52 As Comissões Setoriais serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros Municipais de Educação, ou ainda, por técnicos especialistas designados pela Mesa Diretora, por ato de seu presidente, para estudos e proposições acerca das matérias pauta.

§1º As Comissões Setoriais reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposições por maioria simples.

Art. 53 Compete às Comissões Setoriais:

I – Apreciar os assuntos e sobre eles se posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara Técnica correlata, ou ainda, do Conselho Pleno no decurso de suas sessões.

II – Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, ou ainda, complementar a Câmara Técnica que especifica a matéria;

III – Organizar os Planos de Trabalhos inerentes à respectiva Comissão Setorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Mesa Diretora, por ato de seu presidente, poderá requerer constituição de Comissão Setorial acerca de possíveis eventos a serem organizados pelo Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, podendo solicitar a inclusão de membros do Fórum Municipal de Educação da Comarca.

SEÇÃO XII DOS ATOS E REGISTROS

Art. 54 Os atos do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050
[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

I – Parecer, que deverá ser assinado pelo relator, pelo coordenador e demais membros que compõem a Câmara ou Comissão Setorial;

II – Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, e no que couber, pelo coordenador da Câmara Técnica, sendo em ambas as hipóteses, homologada pela Presidência.

III – Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação do Conselho Pleno, ou ainda, quando couber, da Câmara correlata à matéria;

IV – Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do Conselho Municipal de Educação, ou ainda, quando couber, pelo coordenador da respectiva Câmara.

V – Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialistas ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos, a ser expedidas pelas Câmaras, sendo assinado pelos seus membros.

§1º Os pareceres serão homologados pelo presidente do Conselho Municipal de Educação, por meio de resolução que o especifica, ficando a critério da Mesa Diretora anexar ou não o conteúdo do mesmo no ato da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º Os pareceres do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, expedidos pelas suas Câmaras ou Comissões Setoriais, poderão ser:

- a. Deliberativo quando expressa a decisão do Colegiado quanto a matéria de sua competência;
- b. Instrutivo quando se explica, ou ainda orienta, sobre matéria de sua competência, sobremaneira as normas vigentes;
- c. Técnico quando expressa a opinião fundamentada do Colegiado, quando solicitada por quem de direitos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

- d. Propositivo quando alude sugestão do Colegiado em vista da melhoria do Ensino, sendo que o destinatário não tem a obrigação de cumpri-lo.

§3º O pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às deliberações e pareceres do Colegiado, ou quando couber, das Câmaras e Comissões Setoriais, deve ser expresso dentro do prazo de 30 [trinta] dias, a contar da data da publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município, ou ainda, do protocolo da respectiva documentação junto ao setor pertinente.

§4º Dentro do prazo a que se refere o § retro, cumpre constar do pedido de reexame ou veto integral ou parcial os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

VI – Moção é uma proposta apresentada ao Conselho Pleno, manifestando-se sobre determinada questão, ou incidente ali verificado, ou a respeito de ato, de interesse comum, cujo teor deve ser submetido à votação do Plenário para que a mesma seja aprovada e publicada pelo presidente, bem como organizada a respectiva sessão solene.

VII – Memorando é um meio de transmitir uma informação aos membros do Conselho Municipal de Educação, dentre aos diversos segmentos correlatos ao mesmo, de maneira rápida e objetiva, demandando menos burocracia.

VIII – Notificação ou Comunicação Formal cumpre a tarefa de informar a quem se destina acerca de um fato ou decisão importante.

Art. 55 Os atos e registros, que configuram as deliberações do Conselho Municipal de Educação serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, e quando couber, em outros órgãos de imprensa, primando pela absoluta autonomia do Colegiado.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes das publicações deverão ser suportadas pela Administração Pública Municipal.

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 56 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, será ocupada por servidor municipal, indicado pelo presidente, ouvido o Plenário, ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 57 Compete especificamente à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação:

- I** – Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho Municipal de Educação;
- II** – Digitar documentos e atos do Conselho Municipal de Educação;
- III** – Encaminhar convocações aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação encaminhar a publicação das convocações que enuncia o *caput* deste Inciso ao administrador do Diário Oficial Eletrônico do Município, respeitando as normas regimentais e considerando o tempo hábil e as restritivas que figuram à remessa ao mesmo.

IV – Elaborar relatórios das atividades do Conselho Municipal de Educação, anualmente ou sempre que requerido pelo presidente;

V – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Administração Pública Municipal, sobremaneira à Rede Municipal de Ensino deste território, dentre outros órgãos, sempre que requerido pelo presidente do Conselho Municipal de Educação;

VI – Expedir, receber e organizar a correspondência do Conselho Municipal de Educação e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII – Prestar informações da tramitação dos processos, salvo quando houver sigilo sobre os mesmos;

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

- VIII** – Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros em livros próprios;
- IX** – Secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;
- X** – Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;
- XI** – Prestar em plenário as informações que lhe forem requeridas pelo presidente e pelos Conselheiros.

**CAPÍTULO IX DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Art. 58 As Conferências Municipais de Educação de Caraguatatuba realizar-se-ão a cada 02 [dois] anos, tendo como premissa a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação deste território, subsidiando sua elaboração, com vistas ao decênio subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe às Conferências Intermunicipais de Educação de Caraguatatuba o que consta do *caput* deste artigo, dentre outras atribuições que o Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, julgar pertinente, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Educação desta Comarca.

Art. 59 O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba deverá registrar todos os atos concernentes à conferência que especifica o Art. 58, e seu § Único, em livro próprio, tendo-o sob sua guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer pedido de vistas ao livro retro deverá ser precedido por requerimento à Mesa Diretora.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 A participação no Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

§1º A função social de Conselheiro Municipal de Educação terá prioridade sobre o de quaisquer outra, e a participação dos mesmos no decurso das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, bem como em qualquer outro evento promovido pelo Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, não acarretará prejuízos.

§2º Expedir Certificação para os Conselheiros a cada 12 (doze) meses de atuação, considerado a nível de formação e capacitação profissional com carga horária a ser definida mediante assiduidade, com aprovação da Secretaria Municipal de Educação .

Art. 61 Este Regimento Interno poderá ser alterado em Reunião Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, pelo presidente ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO: As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, por escrito, com no mínimo 10 [dez] dias de antecedência a data da reunião.

Art. 62 Os relatórios das atividades do Conselho Municipal de Educação devem evidenciar os resultados obtidos em comparação com aos objetivos propostos.

§1º O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba deverá ser submetido ao Conselho Pleno na primeira trimestralidade de cada ano, e devidamente homologado por meio de resolução que especifica, primando pela publicidade do mesmo.

Art. 63 Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio, cabendo a dotação orçamentária ao Executivo Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

Art. 64 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho Municipal de Educação deverá solicitar providências ao Chefe do Executivo Municipal e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal desta Comarca, ao Tribunal de Contas da União, bem como ao Tribunal de Contas Estado de São Paulo, dentre outras instâncias que julgar pertinente ao controle social que lhe compete.

Art. 65 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, no decurso de suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 66 Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

§1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária das Câmaras e das Comissões Setoriais.

§2º Quando não forem expressamente mencionados dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável à legislação processual civil.

Art. 67 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regimentos anteriores.

Caraguatatuba, 18 de Agosto de 2021.

Sandra Nascimento de Oliveira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba

Avenida Rio de Janeiro, nº. 860, Indaiá – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-050

[12] 3897.7009 – 3897.7053

educacao.conselhos@gmail.com

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

*[Lei Orgânica do Município, cf. art. nº. 224, inciso I, desdobrado pela Lei
Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, e suas alterações]*

Registro ATA CME nº ____/2021. Da ____ Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, Datada aos 18 dias do mês de Agosto de 2021.